CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 46, de 15 de Setembro de 2025.

Autoria: Almir Pedro Mielke

Súmula: DECLARA A FUMICULTURA COMO ATIVIDADE DE RELEVANTE INTERESSE ECONÔMICO, SOCIAL E CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, ESTADO DO PARANÁ.

Maicon Grosskopf, Prefeito do Município de Piên, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada a fumicultura como atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Piên-PR.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se fumicultura a atividade agrícola voltada ao cultivo do tabaco, compreendendo as etapas de produção de mudas, plantio, manejo, colheita e cura das folhas, desenvolvidas predominantemente por famílias agricultoras em pequenas propriedades rurais, constituindo-se também como expressão da identidade cultural local.

§1º. As atividades de beneficiamento, comercialização e industrialização do tabaco integram a cadeia produtiva fumageira, sendo reconhecidas como desdobramentos estratégicos da atividade agrícola, em razão de sua importância para a economia e o tecido social do município.

§2º. A relevância da fumicultura decorre de sua efetiva contribuição para o desenvolvimento local, geração de emprego e renda, e para a permanência das famílias no meio rural.

Art. 3º. A fumicultura será considerada atividade estratégica pelos órgãos da administração pública municipal, nos instrumentos de planejamento e execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e ao fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 4º. O Município poderá contemplar a fumicultura por meio de políticas públicas que visem:

I - o fortalecimento da base produtiva nas pequenas propriedades rurais;
II – o acesso a programas de apoio financeiro e técnico, inclusive em articulação com instituições estaduais e federais;
III – a qualificação técnica e a assistência especializada ao longo de toda a cadeia produtiva;
IV – o estímulo à organização cooperativa e associativa dos produtores para melhorar o acesso à infraestrutura, ao mercado e a recursos financeiros, permitindo maior competitividade e sustentabilidade no setor;

V – promoção da identidade cultural vinculada à fumicultura e valorização do patrimônio rural.

Art. 5º. A administração pública municipal poderá fomentar parcerias e convênios com cooperativas, associações, sindicatos rurais, instituições de pesquisa e organismos ligados ao setor da fumicultura, visando:

I – a inovação tecnológica no cultivo e no beneficiamento do tabaco;
II – a promoção da produção local em feiras, exposições e eventos regionais;
III – a organização dos produtores em modelos cooperativos ou associativos para fortalecimento da cadeia produtiva;
IV – a capacitação contínua dos produtores, com foco em boas práticas agrícolas e gestão da propriedade rural.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piên, 15 de Setembro de 2025.

Autoria do Projeto:

ALMIR PEDRO MIELKE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a fumicultura como uma atividade de relevante interesse econômico, social e cultural no âmbito do Município de Piên, Estado do Paraná. Trata-se de uma iniciativa que visa valorizar uma cadeia produtiva consolidada, profundamente enraizada na história e na economia local, especialmente entre os pequenos produtores rurais e suas famílias.

A fumicultura, além de representar uma importante fonte de renda para centenas de famílias no meio rural, desempenha papel fundamental na manutenção da atividade agrícola familiar, na geração de emprego e na dinamização da economia do município. Em muitas comunidades, o cultivo do tabaco constitui a principal – e, em alguns casos, a única – alternativa viável de sustento, garantindo a permanência das pessoas no campo e o fortalecimento do tecido social rural.

É importante destacar que a atividade fumageira envolve uma ampla cadeia produtiva, que abrange desde a produção de mudas e o plantio até o beneficiamento, comercialização e industrialização. Essa cadeia movimenta diversos setores, gera empregos diretos e indiretos e contribui significativamente para a arrecadação municipal.

Do ponto de vista cultural, a fumicultura também carrega elementos de identidade e tradição. O modo de vida no campo, os saberes repassados entre gerações, as técnicas tradicionais de cura e beneficiamento das folhas e o associativismo entre produtores refletem um patrimônio imaterial que merece ser reconhecido e valorizado.

A formalização do reconhecimento da fumicultura como atividade de interesse estratégico por meio de lei municipal permitirá que o Poder Público direcione políticas públicas específicas para o setor, viabilizando o acesso a programas de apoio técnico e financeiro, promovendo a qualificação dos produtores, estimulando a organização cooperativa e fomentando práticas sustentáveis que fortaleçam a agricultura familiar e o desenvolvimento rural.

Portanto, diante da expressiva relevância social, econômica e cultural da fumicultura para o Município de Piên, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposição.

ALMIR PEDRO MIELKE
Vereador